

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078309/2014  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 26/11/2014 ÀS 15:08

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON KEIBER FALEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS MINIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2014:

**A) Empregados em geral: R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais);**

**B) Empregado office-boy ou encarregado de serviço de limpeza: R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos);**

**C) Empacotador com idade de até 18 (dezoito) anos e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses após sua admissão, R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos).**

**D) Empregado admitido no Contrato de Experiência, prazo máximo de noventa dias (três meses), R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de março de 2014 no percentual de 7.8% (sete inteiro ponto oito por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>ADMISSÃO:</b>	<b>REAJUSTE:</b>
março/14	7.80%
abril/14	7.15%
maio/14	6.50%
Junho/14	5,85%
julho/14	5,20%
agosto/14	4,55%
Setembro/14	3.90%
outubro/14	3,25%
Novembro/14	2,60%
Dezembro/14	1,95%
Janeiro/2015	1,30%
Fevereiro/2015	0,65%

-

-

**PARÁGRAFO ÚNICO -**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

## **CLÁUSULA OITAVA - SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante de vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes às duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de novembro de 2014, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria, mediante comprovação da regular freqüência ao curso, ficando ajustado que dita importância não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal, o pagamento será proporcional aos meses trabalhado na empresa.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do Contrato de Trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSOES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PREVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PREVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTARIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanço e inventário fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA - HORARIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORARIA**

As empresas poderão ultrapassar o horário fixado pela Lei Municipal n.º 3.291/98, devendo observar, nos termos do acordo avençado entre as representações de classe, protocolado no MTB e na Prefeitura de

São Luiz Gonzaga e nas bases das Leis locais, o seguinte:

**a)** Nos sábados, as horas trabalhadas acima da jornada legal (diária) e módulo semanal (semana) serão compulsoriamente consideradas extraordinárias e acrescidas conforme LEI;

**b)** Nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, as horas trabalhadas acima da jornada legal (diária) serão compensadas obrigatoriamente dentro da semana ou do mês em que foram realizadas. Se compensadas ainda na semana de sua realização, as horas extras não sofrerão o acréscimo conforme LEI; caso a compensação seja feita dentro do mês de sua realização, mas não na semana de competência, haverá o acréscimo referido.

**§ 1º** A regra sobre regime de compensação a que se refere o caput é aplicável a todos os municípios que integram a base comum das entidades representativas que firmam esta Convenção.

**§ 2º** Fica estabelecido que as horas trabalhadas no sábado à tarde serão havidas como extraordinárias e pagas na folha do mês da ocorrência, observada a LEI, sendo proibido ao empregador compensar horas não trabalhadas em dias úteis nos sábados à tarde.

Abertura do comércio em estabelecimentos comerciais: De abril a outubro, de segunda a sexta-feira das (08:00) horas às (12) horas e das (13:30) horas às (18:00) horas, nos sábados das (08:00) às (12:00) horas, e das (13:30) horas às (18:00) horas, sendo que sempre que o comerciário obrar no sábado à tarde receberá como serviço extraordinário (horas extras), inclusive nos molde da Cláusula que regra este assunto, deste instrumento.

1) De novembro a março, de segunda a sexta-feira das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (20:00) horas e aos sábados permanecem como no item anterior.

2) Durante o mês de dezembro os estabelecimentos comerciais, funcionam do dia 8 ao dia 23, das (08:00) horas às (12:00) de segunda a sexta-feira, das (13:30) horas às (21:00) horas, e nos sábados das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (18:00) horas;

3) Nos dias 24 e 31 de dezembro, o horário será das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (16:00) horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO CONSTITUCIONAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar aos cofres do suscitante no prazo máximo de cinco dias, o desconto estabelecido ao ART. 8º, VI da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembléia geral.

PARAGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento deverá ser adotado no caso do mesmo vir a ser

fixado pelo suscitado, devendo o ônus recair sobre os integrantes da categoria econômica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

As empresas ficam obrigadas a descontar a mensalidade de todos os seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, o qual deverá ser descontado em falta de pagamento e recolhido ao cofre do sindicato suscitante, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto os meses que tem outro desconto conforme estabelecido nesta convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga**, o valor correspondente a (02) **dois dias** de salário por empregado, o qual deverá ser descontado 01 (um) dia na folha de pagamento no Mês de dezembro/2014 e o outro em janeiro/2015 do corrente ano, a ser recolhido ao cofre do Sindicato Suscitante, sendo o primeiro até o dia 10 de janeiro do ano de 2015, e o segundo até o dia 10 de fevereiro do ano de 2015, sob as penas do ART. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, individualmente, manifestado por escrito e protocolizado na sede do Sindicato profissional em até 2 dias úteis após a publicação do resultado da assembléia que autorizou o desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista do São Luiz Gonzaga** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, considerado o valor reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância não inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), importância esta que sofrerá incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2015, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

No ato Homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a certidão de regularidade sindical, a qual será fornecida pela entidade patronal e profissional, cuja a rescisão estiver sendo homologada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção serão pagas no máximo até dia 20 de dezembro de 2014, devendo ser especificado em registro na folha de pagamento.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de Caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão dos salários de seus empregados que exerçam a função de Caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo

emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SALARIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art. 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO 13º SALARIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO OU CARTAO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados, serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIOES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7619/87.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho menor de 06(seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, mediante apresentação de recibo que comprove a despesa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

**AMERICO FABRICIO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA**

**NELSON KEIBER FALEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA**